



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
H 90
SETOR DE ARQUIVO

1ª J CJ - GOIÂNIA
ARQUIVADO
CAIXA 06 / 81

PROCESSO Nº 01 / 81

RECLAMANTE: SEBASTIÃO MESSIAS DE ARAUJO
Endereço: Rua Barão de Mauá Qd.26 Lt.9
B.Goiá - Goiânia -Go.

ADVOGADO: Dr.Constantino Kaial Filho
Endereço: Rua 20 n. 986 - Centro -
Goiânia - Go.

RECLAMADO: GRANJA-PÉROLA-JUVERCINO DA
Endereço: SILVA GUIMARÃES
KM-5 da Rodovia Go-70 -Saída
p/ Inhumas

ADVOGADO:
Endereço:

OBJETO :Aviso prévio; Férias; 13º sal; Sal.
retido| Hs.extras; e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de janeiro
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
autuo a reclamação que segue, com um documentos.
Eu, *Liias*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

12/01/81 às 13:05hs.

20/2/81 12h.04m

25.02.81 - 14.30

ACORDO

01/81

RECLAMANTE	Sebastião Messias de Araujo.		
RECLAMADO	Granja-Pérola - Juvercino da Silva Guimarães.		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 02.01.81	Nº 01/81
	OBJETO: Aviso Prévio, 13º Salário, Férias, Sal. Retido, Hs. Extras, FGTS.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Constantino K. Filho.	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	AUDIÊNCIA PARA O DIA 12.01.81 às 13h.05min.		

FI-1-3

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 02 / 01 / 1981

DISTR. Nº 01/81

1º J.C.J.

S. DISTRIBUIÇÃO

SEBASTIÃO MESSIAS DE ARAUJO, brasileiro, casado, empregado, residente e domiciliado à Rua Barão de Mauá Q-26 L-9, B. Goiá, Goiânia-Go., via de seu advogado, inscrito na OAB/Go. sob nº4828, c/ escritório profissional à Rua 20 Nº986, Centro, Nesta, vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamationária contra GRANJA-PÉROLA - JUVERCINO DA SILVA GUIMARÃES, sediado nesta Capital no Km 5 da Rodovia Go-70, Saida para Inhumas, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1. O reclamante foi admitido pela reclamada em 16 de maio de 1980, injustamente despedido em 22 de setembro de 1980, com o salário de Cr\$3.680,00 p/ mes ;
2. O reclamante trabalhava das 5.00 às 16.00 horas, com intervalo de uma hora para refeição, fazendo, em média, 04 horas extras por dia;
3. Ao ser injustamente despedido, não recebeu suas reparações legais, bem como o salário dos 22 dias de setembro e baixa na CTPS.

DO EXPOSTO, respeitosamente requer:

- a) Notificação da reclamada, VIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser designada, con teste a aobrigação se quizer, sob pena de revelia ;
- b) Condenação da reclamada nas parcelas abaixo, custas, juros, correção monetária e baixa na CTPS:

<u>AVISO PRÉVIO</u> - 30 dias. Cr\$3.680,00 + Cr\$1840,00 de 100 horas extras habituais p/ mes a Cr\$18,40 cada	Cr\$5.520,00
<u>FÉRIAS PROPORC</u> - 6/12 avos, c/ aviso	Cr\$2.520,00
<u>13º SALÁRIO/80</u> - idem acima	Cr\$2.520,00
<u>SALÁRIO RETIDO</u> - 22 dias trabalhados em setembro/80	Cr\$4.048,00
<u>HORAS EXTRAS</u> - 450 no período trabalhado a Cr\$18,40 cada	Cr\$8.280,00
<u>F. G. T. S.</u> -	Cr\$2.208,00
TOTAL	Cr\$25.576,00

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada, que desde já requer, sob pena de confesso .

Dá à presente o valor de Cr\$25.576,00

Termos em que, pede Deferimento.

Goiânia, 05 de dezembro de 1980

pp- *Constantino K. Filho*

CONSTANTINO KAIAL FILHO.

OAB/Go.4828

2/10

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - SEBASTIÃO MESSIAS DE ARAUJO, brasileiro, casado, empregado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Barão de Mauá Q-26 L- 9.

OUTORGADO = CONSTANTINO KAIAL FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na O.A.B./Go. sob nº 4828 e com CPF nº / 049526771-68, residente e domiciliado nesta Capital com escritório profissional à Rua 20 nº 986, Centro nesta Capital.

PODERES

PARA O FORO EM GERAL, mais ós da ressalva do artigo 38 do Código de processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou setença, substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes e agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação e outorga, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros e principalmente oferecer ação reclamationária contra GRANJA PÉROLA

Goiania, 04 de dezembro de 1980

Sebastião Messias de Araújo

Tabellionato ARTIAGA
RECONHECIMENTO
 Reconheço a(s) _____ firma(s) _____
INDICADA(S)
GGIANIA
04 DEZ 1980
 dou fé em test.
 da verdade

SUBST. ROMULO B. DE SOUZA
 TAB. INDICADO DO BRASILEIRO DE TAB.

9/10

Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

Nº de laudas uma

Procuração uma

Documentos _____

Diversos _____

Observações: _____

Goiânia, 02 de Janeiro de 1981

PÓDER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia

5 JAN 1981

Funcionário

Peterson
Distribuidor

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a presente ação foi distribuída pelo Juiz do Trabalho, na função de Distribuidor, à fl. 1ª J.C.J., sob o nº 01/81, conforme Ata de fls. _____ do Livro de Ata de Distribuição nº _____.

Certifico ainda, que foi designada a data de 12 de Janeiro de 1981 às 13.05 horas, para realização da audiência, ficando ciente o interessado.

Goiânia, 02 de Janeiro de 1981

Peterson

Ludely Chaves de Oliveira
Chefe do Setor de Distribuição
de Fatos de Goiânia - GO.



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 11/81
 Proc. 01/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por SEBASTIÃO MESSIAS DE ARAUJO

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º - andar - Centro, às 13:05 (treze e cinco) horas do dia 12 (doze) do mês de janeiro, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 05 de janeiro de 1981

Colares

Diretor de Secretaria

A
 Granja Pérola-Juvercino da Silva Guimarães
 KM-5 da Rodovia Go-70 Saída 1/Inhumas

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 36.837
 Em 05 / janeiro / 19 81

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
 Diretor de Secretaria - 1ª JUCJ
 Goiânia - Go.

1ª JCJ-GOIANIA



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3.ª REGIÃO

Not. n.11/81

A
Granja Pérola-Juvercino da silva Guimarães
Km-5 da Rodovia GO-70 Saida p/Inhumas.

AO REMETENTE
ODD-DR-GO

AO REMETENTE
ODD-DR-GO

EN - 2.1



Registrada N.º 35.837

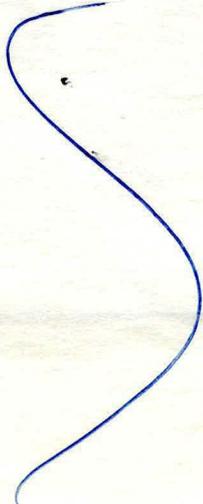
P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Handwritten marks at the bottom right corner.

CERTIFICO que o original da presente
NOTIFICAÇÃO nº 11 / 81, registro nº
36.837, expedida em 05/01/81, foi
devolvida à Secretaria desta Junta, hoje, pela
E. B. C. T., sob alegação de Fora de
Perímetros Urbanos
conforme anotado e assinado pelo Servidor
daquela empresa.
Goiania
Belo Horizonte, 06 de Janeiro de 1981
Peprato
Diretor de Secretaria
Selbst.

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.
Goiania, 08 de Janeiro de 1981
Peprato
DIRETOR DE SECRETARIA
Selbst.

JUNTADA
Nesta data faço j untada aos presen-
tes autos DO (S)
DA (S)
Ata em parte
Goiania, 12 de 01 de 81
Peprato
DIRETOR DE SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 01 / 81.

Aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 1.981,
às 13,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Heráclito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Sebastião Messias de Araújo
contra Granja Pérola - juvercino da Silva Guimarães
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte. com o advogado Constantino Kaial Filho.

A seguir, não havendo sido notificada a recda., o MM. Juiz houve por bem determinar a notificação por mandado a ser cumprido pelo Oficial de Justiça, devendo o interessado fornecer a respectiva condução.

Em seguida, outra audiência foi designada para 20 de fevereiro do corrente ano às 12h04m., ciente o recte., devendo a recda. ser notificada na forma acima mencionada.

Nada mais. E, para constar, 103, datilografei a presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal R. dos empregadores Vogal A. dos empregados

Constantino R. Filho
Sebastião Messias de Araújo

Deputado
Dir. Sec. Subst.

B



Recebido da J.J.T. em 14/01/81
Distribuído em 15/01/81
V. Prazo em 24/01/81
Carga Nº ~~128~~ 82

08/10/81

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Mandado nº 14/81
Processo nº 01/81

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na forma da lei, etc.

MANDA, ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado em seu cumprimento se dirija à o KM-5 da Rodovia Go-70, saída p/Inhumas.

- Bairro, nesta Capital, e, sendo aí, notifique Granja Pérola-Juercino da S. Guimarães, para, que compareça perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Av. Goiás, n. 382, centro, sito à ~~XXXXXXXXXXXX~~ - 2º andar, no dia 20 de fevereiro de 1981, às 12h04m horas, a fim de responder aos termos da reclamação postulada por Sebastião Messias de Araújo, e cujo inteiro teor consta da cópia em anexo, ficando o referido reclamado ciente de que deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (treis) e de que seu não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto a matéria de fato, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, *eu Prota*, Chefe de Secretaria datilografei e subscrevi o presente mandado aos 12 dias do mês de janeiro de 1981 (1981).

[Assinatura]

Juiz do Trabalho

X



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : Sebastião Messias de Araújo

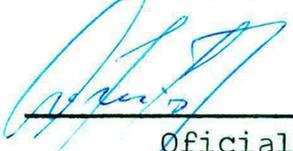
RECLAMADO : Granja Pérola - Juvercino da S. Guimarães

PROCESSO JCJ. nº 01 / 81

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 11,00 horas do dia 13 do mês de fevereiro do ano de 1981, à KM-5 da Rodovia Go-70- saída para Inhumas, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Notificação do reclamado, na pessoa do Sr. Juvercino da Silva Guimarães, proprietário, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 01 / 81.

Aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 1.981,
às 12,04 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Pedro Lopes Martins, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Sebastião Messias de Araújo
contra Granja Pérola - Juvercino da Silva Guimarães
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Constanti ni Kaial Filho e a recda. representada por e o recdo. com o advogado José Eurípedes Moreira.

A seguir, o recdo. apresntou defesa escrita dos..... quais se deu vista ao recte. por dois dias.

Conciliação recusada.

Fica aberto o prazo preclusivo de um dia para produzir prova documental.

Para instrução dia 25 do corrente às 14h30m., cientes as partes, inclusive de que deverão comparêcer para depoimento pessoal.

Nada mais. E, para constar, UA, datilografei a... presente.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal R. dos empregadores [Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

Constantino K. Filho
+ Sebastião Messias de Araújo

Juvenio da Silva Junior
Advogado - José E. Moreira

[Assinatura]
Paulo Roberto Casary de Sá e Sá
Diretor do Secretariado - 1ª JCT
Goiânia - GO.



Exmo.Sr.Dr.,Juiz Presidente da 1a, J.C.J. da Justiça do Trabalho,
em Goiânia.

JUVERCINO DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado neste município, vem, respeitosamente, até a presença de V.Exa., apresentar DEFESA à "reclamatória - trabalhista" contra sí intentada por SEBASTIÃO MESSIAS DE ARAÚJO, pelos fatos e fundamentos jurídicos seguintes:-

1.) ABANDONO DE EMPREGO

Improcede a alegação de "despedida injusta". No caso ocorreu inequívoco abandono de emprego, sendo que o recte. o fez para, ao que se sabe, ir trabalhar na propriedade de um odontólogo, Dr. Wálcio Luiz Gonzaga, daí a não baixa em sua Cart.Trabalho e de quebra ainda ficou em débito com o recdo.

Diante do fato, ficou ele devedor do aviso prévio, cujo valor deve ser compensado "porque se o empregado abandonou o emprego foi ele quem rescindiu o contrato e, portanto, deveria ter feito aquela notificação" (Cfr. RUSSOMANO - O Empregado e o Empregador no D. Brasileiro, LTr, 5a ed. p/271). Ainda que não fosse assim, estaria a dever o aviso prévio, visto que deu ele iniciativa à rescisão.

2.) INEXISTÊNCIA DE TRABALHO EM HORAS EXTRAS

Inverídico o "trabalho em horas extras", eis que o serviço na propriedade do recdo. não o comporta.

O recte., ao contrário, nem sequer cumpria o horário de trabalho normal estabelecido (Vide Doc. 4: das 07,00 às 17,00 hs. c/ 2,00 hs. intervalo), sempre comparecia ao serviço já / com bastante atraso diário, lá pelas 08,00 hs. em diante e saindo / antes do previsto, ou seja, às 16,00 hs. (cf. confessado na inicial), muitas vezes até antes; enquanto isso, sempre teve as 2,00 hs. de / repouso diário (intervalo),

Portanto, nem a jornada normal de serviço ele a cumpria...



3.) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Ao abandonar o serviço o recte. já havia recebido um adiantamento de salário do mês, no valor de Cr\$1.800,00 (hum' mil e oitocentos cruzeiros), cf. prova o Doc. 1 anexo, o que era normalmente feito aos trabalhadores às quinzenas. De se esclarecer / que sendo analfabeto (Vide Docs. 1, 4), foi-lhe assinado "a rogo", com testemunho firmado por colega.

Portanto, não é de se cogitar de "salário retido" quando o recte. abandonou o emprego, além de já tê-lo praticamente / recebido adiantado, o que deve ser objeto de compensação, ficando ainda devedor no tocante ao av. prévio. De resto, até o cálculo da inicial, no particular, está incorreto...

4.) PROPRIEDADE E/OU EMPREGADOR RURAL

Trata-se no caso de propriedade-empregador rural, nos precisos termos da Lei 5.889/73-art.3º, como tal, devidamente cadastrado, cf. provam os Docs. 2, 3 anexos.

Como é sabido, o FGTS é inaplicável ao trabalhador rural, como soe o caso.

5.) Como se vê, improcedente a "reclamatória" em todo o seu teor, tentando-se aqui um autêntico ganho fácil e ilícito. Consequentemente, indevidas são todas as parcelas pleiteadas.

Além das já contestadas, uma a uma, pela ordem (aviso prévio, horas extras, salário retido, Fgts), as restantes: férias, e, 13º salário, proporcionais, são igualmente indevidas visto ser trabalhador com menos de ano de serviço, tendo contra si a justa causa (abandono).

6.) Requer-se a total improcedência da reclamação, com as cominações de lei ao recte., bem como, a devida COMPENSAÇÃO do débito do mesmo (av. prévio, adiantamento salarial), por ser de lei.

Protesta-se por todas as provas permissíveis em direito, juntada de documentos, testemunhas, etc., ficando desde já requerido o depoimento pessoal do recte., pena confesso.

Juntando-se 05 Docs.

P. Deferimento.

Goiânia, 20 de fevereiro de 1981.

p.p. José Eurípedes Moreira-advº

Avenida Anhanguera, 3272 - conj. 701-702 - Fone: 223-2398

Edif. «Moacir Telles» - Goiânia - Goiás

C.G.C.(M.F.) 01284694/0001 - C.M. 307/293.2/00

doc. 1 11/1

Vale de Quinzena; (adiantamento)

Val: 1.800,00 (Um mil e oitocentos
reais)

Nome: Sebastião messias de azevedo

Data: 15 de Setembro de 1980

Assinatura: a cargo: Vander A. Silva.

Testemunha Almeida Braga dos Santos.

CERTIFICADO

que, constam da presente
do 01 documentos, numerados e rubricados
em mim, Diretor de Secretaria.

no 20 de 02 de 19 81

Wagner
Diretor de Secretaria

11
~~12~~

Doc. 21
MF

"FICHA DE INSCRIÇÃO DE
ESTABELECIMENTO AGROPECUÁRIO"

ESTADO DE GOIAS		10.090.00352.1	03/81
JUVERCINO DA SILVA GUIMARAES			329
GRANJA PERCLA			
03081605	011685091 49	13/08/1923	
PROPRIETARIO GOIANIA			

*FIN EXCLUSIVO CASARAL/TRIBUTARIO, NAQ LEGITIMA DIRITO DOMINIO E POSSE

CONTEUDO DO REGISTRO DE PROPIEDADES RURAIS DO ESTADO DE GOIAS

13.254,00	31/01/80	***15.602,00	CC3 CC26	20/10/79
-----------	----------	--------------	----------	----------

10.031,95	**143,93	**2.324,51	***204,40	*****46,15
***3.719.536,00	0%	1,5	1,5	0,4
1,5	1,5	1,5	1,5	0,270
LATIF. EXPLORACAO	EMPREGADOR RURAL	II-S	5	*****
*****19,3	*****0,0	*****19,3	***14,2	***1,36

GRANJA FELCLA
 CAIXA POSTAL 15264
 GOVERNO DA SILVA CLIMARIS *****
 FFCFRTAPIC 74.CCC

930 002 007 030 6 1979 GOIANIA

INSTITUTO DE REGISTRO E CARTORIO DO ESTADO DE GOIAS

Handwritten: 202.3

Handwritten: 15

REGISTRO DE EMPREGADO

16

07

Características físicas

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Cor... BRANCA
Cabelo... CASTANHO
Olhos... AZUIS
Altura... 1,60 m
Peso... 65 kg
Sinais... Nenhum



DECLARO QUE MEU NOME É... portador da C. T. P. S.
n.º 60.007 Série 585; C. T. P. S. (Rural) n.º Série
C. P. F. / CIC n.º 822529/1990; Título de Eleitor n.º da zona; Cédula de Identidade R. G. n.º 822529/1990 foi admitido em 16 de maio de 1980 para exercer a função de TRABALHADOR RURAL (SEM CRECHE) com o salário de Cr\$ 2.680,00 (TÍT. P. S. = PRECATORIA A CÉDULA PROPRIAS) por 120 horas no seguinte horário de trabalho: das 17:00 às 19:00 horas, com 02:00 horas de intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

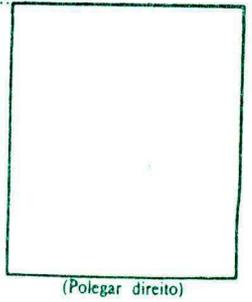
É optante? Sim [] Não []
Data da opção / / 19
Data da retratação / / 19
Banco depositário

Form with columns: Nacionalidade (BRASILEIRO), QUANDO ESTRANGEIRO, PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS). Includes fields for name, address, birth date, marital status, and social security details.

Beneficiários:

16 de MAIO de 1980

Assinatura do empregado: A. Silva
TESTEMUNHA: Almirante B. dos Santos



(Polegar direito)

17
10

Doc-5
K1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Por este instrumento particular impresso, assinado ao final, JUVERCINO DA SILVA GUIMARÃES, brasileiro, casado, produtor rural, CPF.011.685.091-49, e, inscrição de produtor rural nº 10.090.0035 2.1 da Sec.Fazenda-GO.

constitui(em) e nomeia(m) os Drs. ARTHUR E. S. RIOS e JOSÉ EURÍPEDES MOREIRA, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados em Goiânia, com escritório profissional à Av. Anhanguera, 3272, 7º and., conj.701/702, onde receberão as intimações de estilo, para com os poderes da cláusula "ad judicium" possam, em conjunto ou separadamente "de per si", promover defesa à "ação reclamatória trabalhista" contra sí dirigida por Sebastião Messias de Araújo, pela 1ª J.C.J. de Goiânia, ratificando-se os poderes infra-impressos.

facultando-lhes arguir as exceções cabíveis, oferecer ou contestar, reconvir, usar dos recursos legais, praticar as providências indispensáveis ao fiel cumprimento do mandato, inclusive perante instâncias e esferas administrativas, postular reclamação perante o Egrégio Tribunal de Justiça, pleitear intervenção da Corregedoria de Justiça, pedir processos incidentes de atentado e outros congêneres, requerer medidas preventivas, cautelares e assecuratórias, sem excetuar os arrestos, sequestros, notificações, interpelações, protestos, vistorias "ad perpetuam rei memoriam", ajuizar embargos de terceiros e de devedor, variar de ações, outorgando-lhes ainda, os poderes especiais de dar e receber quitação, firmar compromisso, transigir, desistir, substabelecer com ou sem reservas de poderes, representar o(s) outorgante(s) em juízo para os fins e efeitos previstos nos artigos 448 e § 1º do 278, do Código de Processo Civil, com poderes bastantes para agir no foro criminal e fase / policial, com a amplitude necessária para o cumprimento do encargo assumido.



Goiânia, 18 de fevereiro de 1981.

Juvecino da Silva Guimarães

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE NOTAS
BARRIO
Av. Pará esq. com Santa Luzia

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de Juvecino da Silva Guimarães por análise constante de meu arquivo. Em 18.

Goiânia, 18 de fevereiro de 1981

Em Test. Nancy Carneiro Vaz da verdade.
Nancy Carneiro de Castro - Tabelião





18/10

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª, J.C.J. de Goiânia.



J. Lima
23.2.81

Autos nº JCJ-01/81

Recte.: Sebastião Messias de Araújo

Recto.: Juvercino da Silva Guimarães

JUVERCINO DA SILVA GUIMARÃES, já qualificado, nos autos supra, tendo-se em vista a audiência de instrução para o dia 25/02/81, 14,30 hs., vem, respeitosamente, requerer a intimação das tes temunhas seguintes para oitiva, na oportunidade:

1. ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA - Rua Independência, Qd. 21, Lt. 30, Bairro Capuava, nesta;
2. ALMIRO BRAGA DOS SANTOS - Av. 14 de Abril, 226 - Parque S. Jorge - Inhumas - GO.;
3. VANDER ALVES SILVA - Rua Anhangã, Qd. 177, Lt. 02, Parque Amazônia, nesta.

P. Deferimento.

Goiânia, 20 de fevereiro de 1981.

p.p. José Eurípedes Moreira - adv.



19/2/81

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia.



*Junta-se.
Aguarda-se a
audiência.
23.2.81*

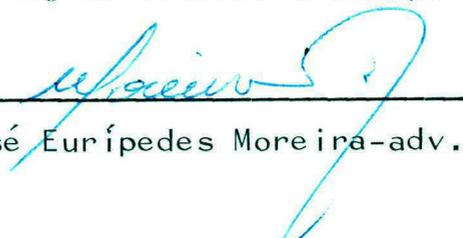
Autos nº JCJ-01/81-reclamatória trabalhista
Recte.: Sebastião Messias de Araújo
Recdo.: Juvercino da Silva Guimarães

JUVERCINO DA SILVA GUIMARÃES, já qualificado, nos autos supra, cuja audiência está designada para 25.02.81, vem, respeitosamente, no prazo concedido, requerer a juntada aos autos de dois (02) documentos, ref. a contrato de trabalho do recte. com outro ex-empregador, onde comprovado ser ANALFABETO, estado que perdurou até quando trabalhou para o recdo., pois ali nunca conseguiu nem assinar o nome, cf. documentos já nos autos, sempre o fazendo a rogo por colegas.

Obviamente agora, devidamente orientado, tenta a muito custo "desenhar" o nome, cujos propósitos são mais que evidentes...

P. Deferimento.

Goiânia, 23 de fevereiro de 1981.


p.p. José Eurípedes Moreira-adv.

REGISTRO DE EMPREGADO

03
20
fútil

Características físicas

VISTO DA FISCALIZAÇÃO



Cor.....
Cabelo.....
Olhos.....
Altura.....
Peso.....
Sinais.....

Sebastião Messias de Araújo, portador da C. T. P. S. n.º 60327 Série 589; C. T. P. S. (Rural) n.º Série.....
C. P. F. / CIC n.º; Título de Eleitor n.º da zona; Cédula de Identidade R. G. n.º foi admitido em 15 de janeiro de 79 para exercer a função de Trabalhador Rural, com o salário de Cr\$ 286,16 = Duzentos e oitenta e seis cruzeiros/centavos por semana no seguinte horário de trabalho: das 08 às 18 horas, com 2 horas de intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante? Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Data da opção/...../19.....	Data da retratação/...../19.....	Banco depositário
------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------------	-------------------

Nacionalidade: Brasileira	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
Filho de: Cirilo José de Araújo e de Maria Barbosa de Jesus nascido em: C. do Ouro - GO a. C. de Janeiro de 1950	Carteira modelo 19 n.º N.º Registro Geral..... Casado(a) c/ brasileira(o)? Nome do conjuge..... Tem filhos brasileiros? Quantos?	Cadastrado em: 15.01.79 / 19..... sob n.º 10244934493 dep. no Banco: Nacional SM endereço: R. 04 de outubro N.º 163. Códigos { Banco: 415 Agência: 245. endereço da agência..... Obs.:
Estado civil: Solteiro	Nome do conjuge.....	
Gráu de instrução.....	Data da chegada ao Brasil: de de 19.....	
Residência.....	Naturalizado.....	
Cart. Nac. Habilitação n.º.....	Decreto n.º.....	
Cert. Militar n.º.....	Série..... Categ.....	

Beneficiários: ja trabalhador

Apresenta 15 de janeiro de 1979


Assinatura do empregado



(Polegar direito)

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE
 NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACORDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
 POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA MEDEIROS & MATTOS LTDA			
ENDEREÇO ROD. BR . 060 Km 10 ESTRADA DE GUAPÓ - POCILGA			
ATIVIDADE CRIAÇÃO DE AVES	CGC/MF N.º 01566397/0005-70	MATRÍCULA NO INPS	
EMPREGADO SEBASTIÃO MESSIAS DE ARAUJO	N.º DA CTPS 60327	SÉRIE 589	
REGISTRO N.º L- 02 F- 08	CARGO TRABALHADOR RURAL	ADMISSÃO 15 01 79	
DESLIGAMENTO Em. 15 / 07 / 79	AVISO PRÉVIO Em. 15 / 07 / 79	DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em. _____ / _____ / 19 _____	MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ 513,31 - SEMANA

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização..... anos Cr\$.....	Horas Extras..... Cr\$.....
Aviso Prévio..... Cr\$ 513,31	Gratificação..... Cr\$.....
13.º Salário..... 6/12 Cr\$ 1.099,98	Ad. Periculosidade..... Cr\$.....
Salário-Família..... Cr\$.....	Ad. Insalubridade..... Cr\$.....
Férias Vencidas..... Cr\$.....	Ad. Noturno..... Cr\$.....
Férias Proporcionais 6 / 12 Cr\$ 1.099,98	FGTS:
Prejulgado 14/65..... Cr\$.....	Art. 9.º - 1.º mês..... Cr\$.....
Prejulgado 20/66..... Cr\$.....	2.º mês..... Cr\$.....
Saldo de Salários..... Cr\$.....	13.º Salário..... Cr\$.....
Comissões..... Cr\$.....	Art. 22:..... Cr\$.....
	TOTAL BRUTO..... Cr\$ 2.713,27

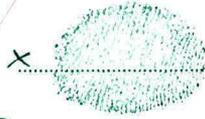
DESCONTOS

Previdência..... Cr\$.....	TOTAL LÍQUIDO..... Cr\$ 2.713,27
Previdência 13.º Salário..... Cr\$.....	
Adiantamentos..... Cr\$.....	
..... Cr\$.....	
..... Cr\$.....	

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **2.713,27**
DOIS MIL SETECENTOS TREZE CRUZEIROS / VINTE E SETE CENTAVOS

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....

....., como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.
GOIÂNIA 17 de JULHO 79

X  EMPREGADO *Medeiros & Mattos Ltda.*

 EMPREGADORA-REPOSTO

 RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

FGTS - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)

Pedido de Dispensa (3 Vias);

Rescisão (em 4 Vias);

Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

Procuração;

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Registro _____

Livro _____

Folha _____

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM BRANCO



*Junte-se
25/2/81*

SEBASTIÃO MESSIAS DE ARAÚJO, já qualificado nos autos da Reclamação que move em desfavor de GRANJA SINCIA - Juvercino da Silva Guimarães, com audiência marcada para 25.02.81 (Processo nº01/01) e com vista nos autos, por seu advogado, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência dizer o seguinte:

1. A reclamada não fez juntar aos autos qualquer prova documental do pagamento integral das parcelas pleiteadas na inicial;

2. Os documentos juntados aos autos pela reclamada em nada alteram a posição tomada pelo reclamante em sua inicial de fls., senão vejamos:

I- Ao contrário do que afirma a reclamada em sua defesa, o reclamante sabe assinar o nome, conforme se vê pelo documento de fls.03, com firma levemente reconhecida.

Assim, o documento de fls.13 é nulo de pleno direito por não conter a necessária assinatura do reclamante.

Outrossim, há que se registrar que o reclamante pode não saber ler e nem escrever, mas assinar o nome sabe, conforme já ficou provado no documento atrás mencionado e na Ata de audiência de fls.07 ;

II- Os documentos de fls. 14 e 15 dos autos não eximem a reclamada das par elax de FCTS visto que a Empresa se trata de GRANJA de

III- O documento de fls.16 - Registro de Empregado - não com prova absolutamente nada visto que pode ser preenchido pela reclamada sendo sem interesses ;

IV- Os documentos de fls.20 e 21 dos autos não têm qualquer elo de ligação com o caso em tela. Referem-se a outro Contrato de Trabalho que o reclamante manteve com outra Empresa e cujos valores e parcelas não estão sendo discutidos.

3. Não basta que a reclamada alegue justa causa para se safar das reparações legais. É preciso prove e bem provado, mas isso ela não fez e nem fará pois o reclamante foi despedido injustamente, conforme se provará na instrução.

4. Ratificando todos os termos da inicial, pede a juntada desta aos autos respectivos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Goiânia, 24 de fevereiro de 1981.

DP. *Constantino K. Filho*

CONSTANTINO MESSIAS DE ARAÚJO.

CAD/Go.4828



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 01 / 81

Aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 1.9 81,
às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Pedro Lopes Martins, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Sebastião Messias de Araújo
contra Granjá Pérola - Juvercino da Silva Guimarães
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado de seu advogado, Dr. Constantino Kaial Filho e o recdo., acompanhado do advogado, José Eurípedes Moreira.

As partes celebaram o seguinte acordo: o recdo., paga ao recte., em ad, digo, em audiência, a importância de Cr\$..... Cr\$8.350,00, em moeda corrente, que o recte. recebe e dá quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho.

Custas, pelas partes, no importe de Cr\$644,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento o recte.

Acordo homologado.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Eu, [assinatura], datilografei a presente.

[assinatura]
Juiz do Trabalho
[assinatura] Vogal R. dos Empregadores
[assinatura] Vogal R. dos Empregados

[assinatura]
Paulo Roberto Freire de Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Constantino K. Filho
Sebastião Messias de Araújo
Juvercino da Silva Guimarães
José E. Moreira

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Levedis guias n.ºs 1-5 para recolhimento de custas e emolumentos rel. ao presente processo.

Goiania, 27 de 02 de 1981

FUNCIONÁRIO

Handwritten signature and number 25

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Juvecino da Silva Guimarães		CPF - 011 685 091 49	03 DATA DE VENCIMENTO 06.03.81	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Av. Anhangüera		07 NÚMERO 3272	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro	10 CEP 24.000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiania	12 SIGLA DA U.F. GO	
13 EXERCÍCIO 1981	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 01/81
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		18 REFERÊNCIAS		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JcJ - Goiânia		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 322,00	
Recl. 1-4 Recl. Sebastião Messias de Araujo Recl. Juvecino da Silva Guimarães - Gran da Pérola Guia. n.º		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
		28 TOTAL		29 VALOR - CRS 322,00
		30 ATENTÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
Modelo aprovado pela IN SRF nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Goiania, MOD. 61 - RUA TUPINAMBAS, 748 - FONE 442-3555 C.G.C. 17161926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003175		322,00 em moedas 09.03.81		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 17 de março 1.981

Cieva

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Cieva

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]

J u i z P r e s i d e n t e

HERÁCITO PERA JUNIOR

Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia

26
wv

FM BRANCO